

ATA DA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2026, DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV. Aos 15 (quinze) dias do mês de setembro de dois mil e vinte e seis, às 08h:30 (oito horas e trinta minutos), reuniram-se os membros do Conselho Administrativo na sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV, sito à Rua Senador Saraiva, 136 – Centro. A reunião contou com a presença dos seguintes conselheiros efetivos: **PAULO CESAR DANIEL DA COSTA (CP RPPS CODEF I); CARLOS RAFAEL MOREIRA DUARTE (CP RPPS CODEL I); PEDRO LUENGO GARCIA (CP RPPS CODEL I); JOSÉ CARLOS DA SILVA DÓRIA; MARIA LIGIA MARINHO CAMPOS (CP RPPS CODEL I); MARIO HENRIQUE FAGOTTI VASSÃO (CP RPPS CODEF I) e JULIANA ABREU SILVA GIÃO (CP RPPS CODEF I).** Suplentes presentes **JÉSSICA SIMÕES CHAGAS (CP RPPS CODEL I) e JOÃO HENRIQUE DE PAULA CONSENTINO (CP RPPS DIRIG I; CPRPPS CGINV I).** Participaram ainda, o Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, Sr. Sérgio Venício Dragão, a Diretora Administrativa/ Financeira, Sra. Edneia Ridolfi e o Diretor Jurídico, Sr. Matheus de Paiva Mucin. O Superintendente iniciou a reunião expondo os prêmios recebidos pelo São João Prev da Abprem, destacando a significativa atuação dos servidores do instituto e passou a palavra ao Diretor Jurídico. **1) FALA DO DIRETOR JURÍDICO:** Matheus iniciou sua pauta, tratando dos seguintes assuntos: 1) em relação ao Pregão Eletrônico nº 02/2026, informou sobre o julgamento do recurso interposto pela empresa EINAR TECNOLOGIA SERVIÇOS DIGITAIS LTDA., ao qual foi negado provimento no mérito, conforme Decisão da Autoridade Competente nº 07/2026, esclarecendo que o recurso não discutia a habilitação da empresa vencedora, mas atentava-se para a desclassificação pretérita. Informou, ainda, que a adjudicação e a homologação do certame ocorreram em 14/09/2026, tendo como vencedora a empresa 1DOC TECNOLOGIA S.A., com oferta final de R\$ 99.900,00, para o período de 24 (vinte e quatro) meses, correspondente a R\$ 49.950,00 por ano. Esclareceu, por fim, que o contrato vigente foi prorrogado de forma emergencial, dada a duração do certame. 2) Na sequência, tratou da nomeação do Ouvidor, informando que, por meio da Portaria nº 029/2026, foi nomeado o Sr. LEONARDO EIDI ELIAS DA SILVA, para o cumprimento das atribuições previstas na Resolução nº 02/2026, que dispõe sobre a criação e regulamentação da Ouvidoria do IPSJBV. Esclareceu que a gratificação de Ouvidor foi regulamentada mediante lei, nas mesmas condições estabelecidas para os gestores de contratos e presidentes de comissões. 3) Em seguida, apresentou o Mapa Orçamentário de Precatórios para o exercício de 2027, correspondentes àqueles que ingressaram no orçamento até 04/2026, no montante total de R\$ 1.073.061,25, esclarecendo que todos os débitos são oriundos da Prefeitura Municipal e pertencentes ao Plano Financeiro da segregação de massas vigente à época do trânsito em julgado do direito. 4) Prosseguindo, informou acerca da sentença referente às aposentadorias do exercício de 2025, que julgou legais todos os atos concessórios de 46 aposentadorias do exercício de 2025 e 02 (duas) remanescentes de 2024, totalizando 48 aposentadorias, objeto do TC-00014679.989.26-9, as quais seguirão para registro. Informou que as pensões ainda estão em análise. Matheus destacou a participação do Conselho na apreciação dos processos e esclareceu que o único ponto levantado na sentença consistiu em uma recomendação a respeito da publicidade dos atos concessórios de adicionais temporais. Informou que tal medida foi acatada e passou a integrar as portarias de aposentadoria a partir de julho de 2026. Ainda em relação à referida decisão, tratou do Ofício aos entes locais, decorrente da recomendação constante da sentença que julgou regulares as aposentadorias de 2025, acerca da necessidade de publicidade dos atos concessórios de sexta parte, dos atos concessórios do último adicional por tempo de serviço e do último enquadramento funcional do servidor anteriormente à aposentadoria. 5) Na sequência,

apresentou o Resumo do XIX Encontro Jurídico e Financeiro da APEPREM, referente à Informação Técnica nº 497/2026, cuja documentação foi encaminhada ao Conselho. Destacou como matérias relevantes ao IPSJBV a Lei Federal nº 15.326/2026 e seus reflexos previdenciários, especialmente quanto ao enquadramento funcional dos profissionais habilitados em nível médio ou superior (magistério) que exerçam atividades de docência com crianças mediante aprovação em concurso público, independentemente da denominação originária do cargo; a aposentadoria do servidor com deficiência, inclusive quanto à conversão do tempo comum em tempo com deficiência; a ADI nº 6309 do STF, relativa à aposentadoria especial por exposição a agentes nocivos e aos reflexos nas legislações locais dos RPPS; a cassação de aposentadoria e a possibilidade de suspensão de processo de concessão de benefício previdenciário durante a tramitação de P.A.D. Matheus destacou que, atualmente, a aposentadoria é considerada direito funcional, sendo, portanto, possível cassar o benefício de servidor que, comprovadamente, cometer falta grave enquanto ativo. Informou que o STJ entende como razoável o prazo de 140 dias para apuração do ilícito, sugerindo que seja indicado na CTC se o servidor está respondendo a PAD ou Sindicância, para que seja verificado eventual sobrestamento do processo de aposentadoria. Esclareceu que eventual sobrestamento não se aplica às aposentadorias involuntárias, posto que não cabe discricionariedade da Administração Pública nesse caso, não obstando, contudo, a aplicação de penalidade. Também tratou da Emenda Constitucional nº 138/2025 e dos efeitos do acúmulo inconstitucional de cargos, notadamente em relação à mudança de acúmulo do cargo de professor com outro de qualquer natureza. 6) Em seguida, tratou do Processo nº 2049225-47.2026.8.26.0000, referente à ADIN sobre a reforma da previdência municipal, ação movida pelo Executivo contra a emenda, cujo julgamento foi procedente, reafirmando a liminar concedida. Informou que a tese de julgamento estabeleceu: *“1. É inconstitucional, por vício formal de iniciativa e afronta à separação dos Poderes, norma oriunda de emenda parlamentar que disponha sobre regime jurídico e benefícios previdenciários de servidores e empregados públicos. 2. Somente os servidores públicos titulares de cargo efetivo integram o Regime Próprio de Previdência Social e fazem jus aos regimes de transição de integralidade e paridade, sendo vedada a extensão de tais garantias a empregados públicos submetidos ao regime trabalhista”*. Informou, ainda, que o IPSJBV e a PGM estão estudando eventual necessidade de oposição de Embargos de Declaração, a fim de esclarecer alguns trechos do julgado, sendo que a decisão final ficará a cargo da PGM, que é parte no processo. 7) Por fim, Matheus tratou do Ofício da Câmara Municipal, que questiona a pretensão de novas contratações, o comprometimento das despesas de pessoal, entre outras questões relativas ao orçamento. Informou que, pelo que foi apurado, houve comunicado do TCE-SP a respeito do Município, indicando possível proximidade do limite estabelecido pelo artigo 167-A da Constituição Federal, razão pela qual a Câmara Municipal passou a questionar os projetos de lei enviados. Nesse momento, o Superintendente adentrou a fala e informou que o Executivo apurou inconsistência nos demonstrativos contábeis, que deram causa à apuração indevida. Informou, ainda, que foram feitas as correções necessárias e que novo demonstrativo será elaborado para envio ao TCE-SP. Encerrada sua fala, Matheus retirou-se da sala de reuniões. Sérgio retomou a palavra e a passou à Diretora Administrativa/Financeira, para apresentação dos quadros do mês 08/2026. **2) RELATÓRIO ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO:** Em conjunto com Sérgio, Edneia apresentou os quadros financeiros referentes ao mês de agosto/2026, informando os seguintes valores: Receita do Plano Financeiro: R\$ 4.661.886,56; Despesas do Plano Financeiro: R\$ 4.724.724,72; Receita do Plano Previdenciário: R\$ 4.382.430,45; Despesas do Plano Previdenciário: R\$ 4.901.164,07; Despesas da Taxa de Administração: R\$ 208.189,00; Aporte IRRF agosto: R\$ 2.283.410,04, acumulado janeiro a agosto: R\$ 27.669.263,06. Na sequência, apresentou o

quadro de pessoal, informando a existência de 1.002 servidores aposentados, 218 pensionistas e 2.288 servidores ativos. Portanto, no mês de agosto, ocorreram 23 (vinte e três) novas contratações e 2 (duas) aposentadorias. Quanto ao quadro de investimentos, informou o montante de R\$ 209.079.084,99 até 31/08/2026, de TÍTULOS PÚBLICOS, esclarecendo, contudo, que serão apuradas diferenças entre os valores indicados pela Atlas e o relatório do Banco do Brasil, custodiante contratada em agosto de 2026. Informou que os esclarecimentos acerca da apuração serão apresentados ao Conselho na reunião de outubro. Sérgio mencionou que a empresa Atlas deixou de prestar serviços ao Instituto, permanecendo ativo somente o contrato com a Lema. Esclareceu que as razões para a interrupção do contrato partiram da própria contratada, posto que o valor pactuado se mostrou insuficiente para a manutenção dos serviços. Encerrada sua fala, Edneia retirou-se da sala. **3) FALA DO SUPERINTENDENTE:** Sérgio retomou sua fala e apresentou os seguintes assuntos. 1) Apresentou, inicialmente, os PRÊMIOS DESTAQUE DA ABIPEM em 2026, recebidos pelo SÃO JOÃO PREV, quais foram: 10º. Lugar PRÊMIO DE RESPONSABILIDADE PREVIDENCIÁRIA e 42º. Lugar PRÊMIO GOVERNANÇA PREVIDENCIÁRIA. Em 2024, o SÃO JOÃO PREV, recebeu o PRÊMIO NACIONAL DA ANEPREM sobre “BOAS PRÁTICAS DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA”. Em 2021, os prêmios da ANEPREM foram: 3º. Lugar INOVAÇÃO, com o projeto “SÃO JOÃO PREV PERTO DE VOCÊ” e 6º. Lugar GOVERNANÇA – CATEGORIA MÉDIO PORTE. 2) Na sequência, apresentou os valores referentes ao COMPREV, informando o repasse de R\$ 371.554,47 para o Plano Financeiro e de R\$ 94.224,93 para o Plano Previdenciário, totalizando R\$ 475.779,40; 3) Prosseguindo, apresentou os valores relativos ao repasse do aporte previsto na LC 5531/2025, correspondentes a R\$ 2.086.381,93 em 05/2026; R\$ 2.152.406,36 em 06/2026; e R\$ 2.120.770,59 em 07/2026 e R\$ 2.283.410,04 em 08/2026. 4) Apresentou informações constantes do Relatório Focus de 11/09/2026, informando que a estimativa de inflação anual era de 4,90%, enquanto a estimativa de inflação anual registrada em 02/03/2026 era de 3,91%. Informou, ainda, que o IPCA do mês de 08/2026 foi de -0,32%, caracterizando deflação, com acumulado do ano de 3,11% e acumulado em 12 meses de 4,22%. Quanto ao IPCA para 09/2026, apresentou a previsão da ANBIMA de 0,54% e do RELATÓRIO FOCUS 0,50%. 5) Em relação à SELIC, informou a taxa atual de 14,00%, bem como as previsões de 13,75% para 2026, 12,00% para 2027, de 10,50% para 2028 e de 10,00% para 2029. 7) Por fim, Sérgio tratou do PAD nº 495/2024, instaurado para apuração de conduta funcional. Informou que, em abril de 2025, havia sido solicitado posicionamento acerca do andamento do processo pelo Conselho. Esclareceu que o PAD foi arquivado por decisão da autoridade instauradora, que acolheu a decisão da Comissão Processante. Informou, ainda, que, inexistindo fatos novos a serem apurados, a Superintendência entende ser regular a manutenção do encerramento da tramitação. **4) PROCESSOS DE APOSENTADORIA:** Foram analisados 03 (três) processos de aposentadoria, os quais tiveram análise e conclusão de acordo com as normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes, conforme segue: Processo Digital nº 590/2026 Requerente: Cassildo Eduardo Lopes. Aposentadoria por tempo de contribuição. Após análise, os membros do conselho, por unanimidade, foram favoráveis à aposentadoria voluntária por idade, sem paridade, com proventos calculados pela média contributiva e proporcionais ao tempo de contribuição. Processo Digital nº 591/2026 Requerente: Celeste das Neves Filho. Pensão por morte. Requerimento de pensão, em razão do falecimento de sua cônjuge, servidora pública municipal aposentada, Sra. VERA LUCIA MACIEL DAS NEVES, ocorrido em 17/06/2026. Após análise, os membros do conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão do benefício de forma vitalícia, respeitando-se a nova forma de cálculo, tudo em conformidade com a Lei Complementar nº 5.599/2026. Processo Digital nº 551/2026. Requerente: Fernando Bonanome Câmara. Pensão por morte. Requerimento de pensão, em razão do falecimento de sua mãe, servidora pública municipal aposentada, Sra. CELINA CLELIA BONANOME CAMARA, ocorrido em 19/07/2026. Após análise, os membros do conselho, por unanimidade, foram

favoráveis à concessão do benefício, pelo prazo em que persistir a invalidez ou deficiência, em conformidade com a Lei Complementar nº 5.599/2026. **5) PROCESSOS DE AVERBAÇÃO:** Foram analisados 10 (dez) processos administrativos de averbação os quais tiveram as análises e suas conclusões de acordo com as normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes, conforme segue: **Processo Digital nº 250/2026. Requerente: Ana Claudia Barbosa.** Averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação com fins de contagem recíproca do tempo líquido de 12 (doze) anos, 06 (seis) meses e 13 (treze) dias de contribuição, excluídas eventuais concomitâncias. **Processo Digital nº 585/2026. Requerente: Julio Cesar Gonçalves.** Averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação com fins de contagem recíproca do tempo líquido de 05 (cinco) anos, 05 (cinco) meses e 00 (zero) dia, excluídas as concomitâncias, época em que o servidor ocupou o cargo de Servente na Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista e com contribuições previdenciárias vertidas a este Instituto. **Processo Digital nº 586/2026. Requerente: Tathiana Heloisa Nicolau Leme Guilherme.** Averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação com fins de contagem recíproca do tempo líquido de 05 (cinco) anos, 09 (nove) meses e 12 (doze) dias de contribuição, excluídas eventuais concomitâncias. **Processo Digital nº 594/2026. Requerente: Helio Vanzela.** Averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação com fins de contagem recíproca do tempo líquido de 17 (dezessete) anos, 01 (um) mês e 23 (vinte e três) dias de contribuição, excluídas eventuais concomitâncias. **Processo Digital nº 597/2026. Requerente: Shirley Aparecida Bruscato.** Averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação com fins de contagem recíproca do tempo líquido de 10 (dez) anos, 02 (dois) meses e 00 (zero) dia de contribuição. **Processo Digital nº 212/2023. Requerente: João Batista Felisberto.** Averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação com fins de contagem recíproca do tempo líquido de 01 (um) ano, 00 (zero) mês e 19 (dezenove) dias, excluídas as concomitâncias, época em que o servidor ocupou o cargo de Ajudante de Serviços Especializados na Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista e com contribuições previdenciárias vertidas a este Instituto. **Processo Digital nº 644/2026. Requerente: Jovair Acácio Vieira.** Averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação com fins de contagem recíproca do tempo líquido de 09 (nove) anos, 03 (três) meses e 06 (seis) dias, excluídas eventuais concomitâncias, sendo: 03 (três) anos, 07 (sete) meses e 11 (onze) dias, laborados no cargo de Controlador pela Prefeitura Municipal - CTC IPSJBV nº 115; 05 (cinco) anos, 07 (sete) meses e 25 (vinte e cinco) dias, laborados no cargo de Adjunto Administrativo pela UNIFAE - CTC IPSJBV nº 18. **Processo Digital nº 598/2026. Requerente: Mayson Henrique da Silva.** Averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação com fins de contagem recíproca do tempo líquido de 06 (seis) anos, 05 (cinco) meses e 28 (vinte e oito) dias, excluídas eventuais concomitâncias, época em que o servidor ocupou o cargo de Contador na Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista e com contribuições previdenciárias vertidas a este Instituto. **Processo Digital nº 604/2026. Requerente: Giseli Silveira Valentim.** Averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação com fins de contagem recíproca do tempo de contribuição total de 02 (dois) anos, 10 (dez) meses e 24 (vinte e quatro) dias, excluídas eventuais concomitâncias, época em que a servidora ocupou o cargo de Professor Universitário Assistente na UNIFAE e com contribuições previdenciárias vertidas a este Instituto. **Processo Digital nº 593/2026. Requerente: Gislaine Azeredo de Oliveira.**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
CNPJ 05.774.894/0001-90**

Averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação com fins de contagem recíproca do tempo líquido de 05 (cinco) anos, 01 (um) mês e 25 (vinte e cinco) dias, excluídas as concomitâncias, sendo: 03 (três) anos, 07 (sete) meses e 24 (vinte e quatro) dias, laborados no cargo de Professor de Ensino Fundamental Substituto pela Prefeitura Municipal - CTC RGPS/INSS nº 21024050100020269; 01 (um) ano, 06 (seis) meses e 01 (um) dia, laborados no cargo de Professor de Ensino Fundamental Substituto pela Prefeitura Municipal, quando da migração ao regime próprio - CTC IPSJBV nº 116, devendo o período ser considerado como atividade efetiva de magistério. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a reunião às 10:45 (Dez horas e quarenta e cinco minutos) e eu, Maria Lígia Marinho Campos, secretária do Conselho, lavrei a presente ata, que segue assinada por mim e por todos os presentes. São João da Boa Vista – SP, aos quinze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e seis (15/09/2026).

JOSÉ CARLOS DA SILVA DÓRIA
(Membro efetivo- Presidente)

PAULO CESAR DANIEL DA COSTA
(Membro Efetivo)

JULIANA ABREU SILVA GIÃO
(Membro efetivo)

CARLOS RAFAEL MOREIRA DUARTE
(Membro Efetivo)

PEDRO LUENGO GARCIA
(Membro Efetivo)

MARIA LIGIA MARINHO CAMPOS
(Membro Efetivo - secretária)

MÁRIO HENRIQUE FAGOTTI VASSÃO
(Membro efetivo)

JOÃO HENRIQUE DE PAULA CONSENTINO
(Membro Suplente)

EDNEIA RIDOLFI
(Diretora Administrativa/Financeira)

JÉSSICA SIMÕES CHAGAS
(Membro Suplente)

SERGIO VENICIO DRAGAO
(Superintendente)

MATHEUS DE PAIVA MUCIN
(Diretor Jurídico)



São João da Boa Vista - SP, 15 de setembro de 2026

PARECER DO CONSELHO ADMINISTRATIVO
09ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 15/09/2026

Aos quinze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e seis (15/09/2026), em reunião ordinária do Conselho Administrativo, após análise dos assuntos discutidos na pauta, os conselheiros presentes, constataram seguinte:

1. Análise dos processos administrativos de aposentadoria e pensão

Foram analisados 03 (três) processos de aposentadoria e pensão, os quais tiveram análise e conclusão de acordo com as normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes, conforme segue:

Processo Digital nº 590/2026

Requerente: Cassildo Eduardo Lopes

Aposentadoria por tempo de contribuição

Após análise, os membros do conselho, por unanimidade, foram favoráveis à aposentadoria voluntária por idade, sem paridade, com proventos calculados pela média contributiva e proporcionais ao tempo de contribuição.

Processo Digital nº 591/2026

Requerente: Celeste das Neves Filho

Pensão por morte

Requerimento de pensão, em razão do falecimento de sua cônjuge, servidora pública municipal aposentada, Sra. VERA LUCIA MACIEL DAS NEVES, ocorrido em 17/06/2026. Após análise, os membros do conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão do benefício de forma vitalícia, respeitando-se a nova forma de cálculo, tudo em conformidade com a Lei Complementar nº 5.599/2026.

Processo Digital nº 551/2026

Requerente: Fernando Bonanome Camara

Pensão por morte

Requerimento de pensão, em razão do falecimento de sua mãe, servidora pública municipal aposentada, Sra. CELINA CLELIA BONANOME CAMARA, ocorrido em 19/07/2026. Após análise, os membros do conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão do benefício, pelo prazo em que persistir a invalidez ou deficiência, em conformidade com a Lei Complementar nº 5.599/2026.

2. Análise dos processos administrativos de averbação

Foram analisados 10 (dez) processos de averbação, os quais tiveram análise e conclusão de acordo com as normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes, conforme segue:

Processo Digital nº 250/2026

Requerente: Ana Claudia Barbosa

Averbação de tempo de contribuição

Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação com fins de contagem recíproca do tempo líquido de 12 (doze) anos, 06 (seis) meses e 13 (treze) dias de contribuição, excluídas eventuais concomitâncias.

Processo Digital nº 585/2026

Requerente: Julio Cesar Gonçalves

Averbação de tempo de contribuição

Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação com fins de contagem recíproca do tempo líquido de 05 (cinco) anos, 05 (cinco) meses e 00 (zero) dia, excluídas as concomitâncias, época em que o servidor ocupou o cargo de Servente na Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista e com contribuições previdenciárias vertidas a este Instituto.

Processo Digital nº 586/2026

Requerente: Tathiana Heloisa Nicolau Leme Guilherme

Averbação de tempo de contribuição

Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação com fins de contagem recíproca do tempo líquido de 05 (cinco) anos, 09 (nove) meses e 12 (doze) dias de contribuição, excluídas eventuais concomitâncias.

Processo Digital nº 594/2026

Requerente: Helio Vanzela

Averbação de tempo de contribuição

Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação com fins de contagem recíproca do tempo líquido de 17 (dezesete) anos, 01 (um) mês e 23 (vinte e três) dias de contribuição, excluídas eventuais concomitâncias.

Processo Digital nº 597/2026

Requerente: Shirley Aparecida Bruscato

Averbação de tempo de contribuição

Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação com fins de contagem recíproca do tempo líquido de 10 (dez) anos, 02 (dois) meses e 00 (zero) dia de contribuição.

Processo Digital nº 212/2023

Requerente: João Batista Felisberto

Averbação de tempo de contribuição

Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação com fins de contagem recíproca do tempo líquido de 01 (um) ano, 00 (zero) mês e 19 (dezenove) dias, excluídas as concomitâncias, época em que o servidor ocupou o cargo de Ajudante de Serviços Especializados na Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista e com contribuições previdenciárias vertidas a este Instituto.

Processo Digital nº 644/2026

Requerente: Jovair Acácio Vieira

Averbação de tempo de contribuição

Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação com fins de contagem recíproca do tempo líquido de 09 (nove) anos, 03 (três) meses e 06 (seis) dias, excluídas eventuais concomitâncias, sendo: 03 (três) anos, 07 (sete) meses e 11 (onze) dias, laborados no cargo de Controlador pela Prefeitura Municipal - CTC IPSJBV nº 115; 05 (cinco) anos, 07 (sete) meses e 25 (vinte e cinco) dias, laborados no cargo de Adjunto Administrativo pela UNIFAE - CTC IPSJBV nº 18.

Processo Digital nº 598/2026

Requerente: Mayson Henrique da Silva

Averbação de tempo de contribuição

Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação com fins de contagem recíproca do tempo líquido de 06 (seis) anos, 05 (cinco) meses e 28 (vinte e oito) dias, excluídas eventuais concomitâncias, época em que o servidor ocupou o cargo de Contador na Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista e com contribuições previdenciárias vertidas a este Instituto.

Processo Digital nº 604/2026

Requerente: Giseli Silveira Valentim

Averbação de tempo de contribuição

Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação com fins de contagem recíproca do tempo de contribuição total de 02 (dois) anos, 10 (dez) meses e 24 (vinte e quatro) dias, excluídas eventuais concomitâncias, época em que a servidora ocupou o cargo de Professor Universitário Assistente na UNIFAE e com contribuições previdenciárias vertidas a este Instituto.

Processo Digital nº 593/2026

Requerente: Gislaíne Azeredo de Oliveira

Averbação de tempo de contribuição

Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação com fins de contagem recíproca do tempo líquido de 05 (cinco) anos, 01 (um) mês e 25 (vinte e cinco) dias, excluídas as concomitâncias, sendo: 03 (três) anos, 07 (sete) meses e 24 (vinte e quatro) dias, laborados no cargo de Professor de Ensino Fundamental Substituto pela Prefeitura Municipal - CTC RGPS/INSS nº 21024050100020269; 01 (um) ano, 06 (seis) meses e 01 (um) dia, laborados no cargo de Professor de Ensino Fundamental Substituto pela Prefeitura Municipal, quando da migração ao regime próprio - CTC IPSJBV nº 116, devendo o período ser considerado como atividade efetiva de magistério.



O Superintendente iniciou a reunião expondo os prêmios recebidos pelo São João Prev da Abprem, destacando a significativa atuação dos servidores do instituto e passou a palavra ao Diretor Jurídico. 1) FALA DO DIRETOR JURÍDICO: Matheus iniciou sua pauta, tratando dos seguintes assuntos: a) PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026: Atualizando os membros do Conselho Administrativo sobre o certame, negou-se provimento ao recurso interposto pela empresa EINAR TECNOLOGIA SERVIÇOS DIGITAIS LTDA., conforme Decisão da Autoridade Competente nº 07/2026. Em resumo, a peça não impugnava a habilitação da empresa vencedora, mas sim a rediscussão de sua desclassificação em fase anterior do certame – matéria já superada pela Decisão da Autoridade Competente nº 06/2026. Informou, ainda, que a adjudicação e a homologação do certame ocorreram em 14/09/2026, tendo como vencedora a empresa 1DOC TECNOLOGIA S.A., com oferta final de R\$ 99.900,00, para o período de 24 (vinte e quatro) meses, correspondente a R\$ 49.950,00 por ano. Convocação para assinatura do instrumento contratual deve ocorrer nos próximos dias. b) NOMEAÇÃO DO OUVIDOR: Na sequência, tratou da nomeação do Ouvidor, informando que, por meio da Portaria nº 029/2026, foi nomeado o Sr. LEONARDO EIDI ELIAS DA SILVA, para o cumprimento das atribuições previstas na Resolução nº 02/2026, que dispõe sobre a criação e regulamentação da Ouvidoria do IPSJBV. Esclareceu que a gratificação de Ouvidor foi regulamentada mediante lei, nas mesmas condições estabelecidas para o Gestor, Fiscal de contratos e Agente de Contratações Públicas. c) MAPA DE PRECATÓRIOS 2027: Em seguida, apresentou o Mapa Orçamentário de Precatórios para o exercício de 2027, correspondentes aqueles que expedidos até 04/2026, no montante total de R\$ 1.073.061,25 esclarecendo que todos os débitos são oriundos da Prefeitura Municipal e pertencentes ao Plano Financeiro da segregação de massas vigente à época do trânsito em julgado do direito. d) SENTENÇA APOSENTADORIAS 2025 (TCE-SP): Prosseguindo, informou acerca da sentença referente às aposentadorias do exercício de 2025, resultando no julgamento legal dos atos concessórios de 46 benefícios de 2025 e 02 benefícios remanescentes de 2024, totalizando 48 aposentadorias, objeto do TC-00014679.989.26-9, as quais seguirão para registro e homologação. Matheus informou, ainda, que as pensões por morte ainda estão em análise em processo apartado. Aproveitando o ensejo, o Diretor parabenizou a proatividade e participação do Conselho Administrativo na apreciação dos processos de aposentadorias, sendo a sentença favorável reflexo da eficiência do colegiado. e) OFÍCIO AOS ENTES LOCAIS: Ainda sobre o julgamento dos benefícios pelo TCE-SP, Matheus esclareceu que o único ponto levantado na sentença consistiu em uma recomendação a respeito da publicidade dos atos concessórios de sexta parte, última adicional por tempo de serviço e do último enquadramento funcional antes da jubilação. Informou que tal medida foi acatada e passou a integrar as portarias de aposentadoria a partir de julho de 2026. No entanto, Matheus explicou que provavelmente a Corte de Contas entende que tal publicidade seja dada também à época de aquisição das referidas vantagens pelos servidores ativos. Portanto, encaminhou ofício formal aos entes locais acerca dessa necessidade, acompanhando a sentença na íntegra em anexo. O membro Carlos questionou se essa publicidade não feriria a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Matheus informou que, ao seu ver, não haveria violação por se tratar de remuneração de agentes públicos. f) RESUMO XIX ENCONTRO JURÍDICO E FINANCEIRO (APEPREM): Na sequência, apresentou o Resumo do XIX Encontro Jurídico e Financeiro da APEPREM, constante da Informação Técnica nº 497/2026, cuja documentação foi encaminhada ao Conselho. Destacou como matérias relevantes ao IPSJBV a Lei Federal nº 15.326/2026 e seus reflexos nos previdenciários, especialmente quanto ao enquadramento funcional dos profissionais habilitados em nível médio ou superior (magistério) que exerçam atividades de docência com crianças mediante aprovação em concurso público, independentemente da denominação originária do cargo; a aposentadoria do servidor com deficiência, inclusive quanto à possibilidade de conversão do tempo comum em tempo com deficiência; a AD nº 6309 do STF, relativa à aposentadoria especial por exposição a agentes nocivos e aos reflexos nas legislações locais dos RPPS; a cassação de aposentadoria e a possibilidade de suspensão de processo de concessão de benefício previdenciário durante a tramitação de P.A.D. Sobre o último tema, Matheus destacou que a aposentadoria é considerada direito funcional, e não mais prêmio estatal, como antigamente. Nesse aspecto, possível cassar o benefício de servidor que, comprovadamente, cometer falta grave enquanto ativo, mediante conversão de pena de demissão em cassação de aposentadoria, desde que inexistia atraso injustificado na apuração do processo disciplinar. Informou que o STI entende como razoável o prazo de 140 dias para apuração do P.A.D. No entanto, é possível previsão de prazo diverso em lei local. Sugere-se, portanto, que no Certidão Funcional encartada aos autos do processo de concessão de aposentadoria conste informação acerca da existência de PAD em curso - para que seja verificado eventual sobrestamento do processo de aposentadoria. Esclareceu que eventual sobrestamento não se aplica às aposentadorias involuntárias (compulsória e por incapacidade permanente), posto que sua concessão é poder-dever da Administração Pública, não obstante, contudo, a aplicação de penalidade futura. Também tratou da Emenda Constitucional nº 138/2025 e dos efeitos do acúmulo institucional de cargos, notadamente em relação à mudança de acúmulo de cargo de professor com outro de qualquer natureza, destacando que os efeitos não retroagem para alcançar fatos geradores anteriores à nova disposição. g) AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (ADIN): Em seguida, tratou do Processo nº 2049225-47.2026.8.26.0000, referente à ADIN sobre a reforma da previdência municipal, ação movida pelo Executivo contra a emenda efetuada pela Câmara Municipal, cujo julgamento foi precedente, reafirmando a liminar concedida anteriormente. Informou que a tese de julgamento estabeleceu: “1. É inconstitucional, por vício formal de iniciativa e afronta à separação dos Poderes, norma oriunda de emenda parlamentar que disponha sobre regime jurídico e benefícios previdenciários de servidores e empregados públicos. 2. Somente os servidores públicos titulares de cargo efetivo integram o Regime Próprio de Previdência Social e fazem jus aos regimes de transição de integralidade e paridade, sendo vedada a extensão de tais garantias a empregados públicos submetidos ao regime trabalhista”. Informou, ainda, que o IPSJBV e a PGM estão estudando eventual necessidade de oposição de Embargos de Declaração, a fim de esclarecer alguns trechos do julgado, sendo que a decisão final ficará a cargo da PGM, que é parte no processo. h) INDICADOR DE PESSOAL: Por fim, Matheus tratou do Ofício encaminhado pela Câmara Municipal que questiona a pretensão de novas contratações, o comprometimento das despesas de pessoal, entre outras questões relativas ao orçamento. Informou que, pelo que foi apurado, houve comunicado do TCE-SP a respeito do Município, indicando possível proximidade do limite estabelecido pelo artigo 167-A da Constituição Federal, razão pela qual a Câmara Municipal passou a questionar os projetos de lei enviados pelo Poder Executivo que implicassem em aumento de despesas. Nesse momento, o Superintendente adentrou a fala e informou que o Executivo apurou inconsistência nos demonstrativos contábeis, que deram causa à apuração indevida. Informou, ainda, que foram feitas as correções necessárias e que novo demonstrativo será elaborado para envio ao TCE-SP. Matheus, no entanto, sugeriu reunião conjunta entre IPSJBV, UNIFAE e Prefeitura Municipal para levantamento dos dados, compilação e resposta conjunta às informações solicitadas. Encerrada sua fala, Matheus retirou-se da sala de reuniões. Sérgio retomou a palavra e a passou à Diretora Administrativa/Financeira, para apresentação dos quadros do mês 08/2026. 2) RELATÓRIO ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO: Em conjunto com Sérgio Edneia apresentou os quadros financeiros referentes ao mês de agosto/2026, informando os seguintes valores: Receita do Plano Financeiro: R\$ 4.661.886,56; Despesas do Plano Financeiro: R\$ 4.724.724,72; Receita do Plano Previdenciário: R\$ 4.382.430,45; Despesas do Plano Previdenciário: R\$ 4.901.164,07; Despesas da Taxa de Administração: R\$ 208.189,00; Aporte IRRF agosto: R\$ 2.283.410,04, acumulado janeiro a agosto: R\$ 25.385.853,02 (confirmar com Ednéia). Na sequência, apresentou o quadro de pessoal, informando a existência de 1.002 servidores aposentados, 218 pensionistas e 2.288 servidores ativos. Portanto, no mês de agosto ocorreram 23 (vinte e três) novas contratações e 2 (duas) aposentadorias. Quanto ao quadro de investimentos, informou o montante de R\$ 209.079.084,99 até 31/08/2026, de TÍTULOS PÚBLICOS, esclarecendo, contudo, que serão apuradas diferenças entre os valores indicados pela Atlas e o relatório do Banco do Brasil, custodiante contratada em agosto de 2026. Informou que os esclarecimentos acerca da apuração serão apresentados ao Conselho na reunião de outubro. Sérgio mencionou que a empresa Atlas deixou de prestar serviços ao Instituto, permanecendo ativo somente o contrato com a Lema. Esclareceu que as razões para a interrupção do contrato partiam da própria contratada, posto que o valor pactuado se mostrou insuficiente para a manutenção dos serviços. Encerrada sua fala, Edneia retirou-se da sala. 3) FALA DO SUPERINTENDENTE: Sérgio retomou sua fala e apresentou os seguintes assuntos: a) Inicialmente, tratou dos recebimentos de cupons, cuja previsão para o Plano Previdenciário é de R\$ 2.725.000,00. b) Na sequência, apresentou os valores referentes ao COMPREV, informando o repasse de R\$ 372.501,67 para o Plano Financeiro e de R\$ 98.682,79 para o Plano Previdenciário, totalizando R\$ 471.184,46. c) Prosseguindo, apresentou os valores relativos ao repasse do aporte previsto na LC 5531/2025, correspondentes a R\$ 2.086.381,93 em 05/2026; R\$ 2.152.406,36 em 06/2026; e R\$ 2.120.770,59 em 07/2026. d) Em seguida, tratou da meta atuarial, informando que a meta atuarial do mês de 07/2026 foi de 0,53%, enquanto o desempenho da carteira no mesmo mês foi de 0,79%. A meta atuarial acumulada até 07/2026 foi de 6,78%, ao passo que o rendimento acumulado da carteira no mesmo período foi de 7,54%. e) Na sequência, apresentou informações constantes do Relatório Focus de 07/08/2026, informando que a estimativa de inflação anual era de 5,02%, enquanto a estimativa de inflação anual registrada em 02/03/2026 era de 3,91%. Informou, ainda, que o IPCA do mês de 08/2026 foi de -0,32%, caracterizando deflação, com acumulado do ano de 3,11% e acumulado em 12 meses de 4,22%. Quanto ao IPCA de 09/2026, apresentou a previsão da ANBIMA de 0,54%. f) Em relação à SELIC, informou a taxa atual de 14,00%, bem como as previsões de 13,75% para 2026, 12,00% para 2027 e 10,00% para 2028. g) Por fim, Sérgio tratou do PAD nº 495/2024, instaurado para apuração de conduta funcional. Informou que, em abril de 2025, havia sido solicitado posicionamento acerca do andamento do processo pelo Conselho. Esclareceu que o PAD foi arquivado por decisão da autoridade instauradora, que acolheu a decisão da Comissão Processante. Informou, ainda, que, inexistindo fatos novos a serem apurados, a Superintendência entende ser regular a manutenção do encerramento da tramitação.

JOSÉ CARLOS DA SILVA DÓRIA
Membro presidente

PEDRO LUENGO GARCIA
Membro Efetivo

CARLOS RAFAEL MOREIRA DUARTE
Membro efetivo

MÁRIO HENRIQUE FAGOTTI VASSÃO
Membro efetivo

PAULO CESAR DANIEL DA COSTA
Membro efetivo

MARIA LIGIA MARINHO CAMPOS
Membro efetivo - secretária

JULIANA ABREU SILVA GIÃO
Membro efetivo

JOÃO HENRIQUE DE PAULA CONSENTINO
Membro suplente

JÉSSICA SIMÕES CHAGAS
Membro suplente

RESUMO -

XIX ENCONTRO JURÍDICO E FINANCEIRO (APEPREM)

1. INTRODUÇÃO:

A gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) enfrenta o desafio central de conciliar a sustentabilidade de longo prazo com a capacidade financeira, orçamentária e fiscal dos entes federativos. O cenário nacional contempla 2.132 RPPS, que abrangem cerca de 10 milhões de segurados, acumulam mais de R\$ 410 bilhões em investimentos e demandam o desembolso anual de R\$ 380 bilhões em benefícios. Contudo, o sistema registra um déficit atuarial acumulado apenas na esfera municipal na ordem de R\$ 1 trilhão.

A esse contexto somam-se as pressões demográficas decorrentes do aumento da expectativa de vida da população e da consequente ampliação do período de fruição das prestações previdenciárias. Em contrapartida, observa-se a diminuição do contingente de servidores em cargos efetivos, o que compromete severamente a razão de dependência entre segurados ativos e beneficiários inativos.

Diante disso, a consolidação do equilíbrio do sistema exige uma abordagem multifatorial fundamentada na convergência entre a rigidez atuarial de longo prazo, a liquidez financeira para honrar os compromissos imediatos e a capacidade orçamentário-fiscal dos entes instituidores.

Nesse âmbito, o aprimoramento do processo legislativo constitui pilar fundamental de governança. Sob o rigor do art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), reveste-se de inconstitucionalidade material qualquer proposição normativa que crie ou altere despesa obrigatória de caráter continuado, bem como conceda benefício fiscal ou renúncia de receita, sem a prévia e adequada estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.

2. APOSENTADORIA DO SERVIDOR COM DEFICIÊNCIA:



A caracterização da deficiência para fins previdenciários fundamenta-se na presença de impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial que, em interação com diversas barreiras, pode obstruir a participação plena e efetiva do indivíduo na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Nesse contexto, cumpre diferir o conceito genérico de limitação ou incapacidade temporária do enquadramento do servidor como pessoa com deficiência. Para tanto, um critério razoável é a permanência ou a prognose de duração do impedimento por período superior a 02 (dois) anos.

A constatação e a valoração dessa condição exigem a realização de avaliação biopsicossocial, desempenhada por equipe multiprofissional — composta obrigatoriamente por médico perito e assistente social — e de caráter interdisciplinar. Esse procedimento analisa as deficiências nas funções e estruturas do corpo, as limitações no desempenho de atividades e as restrições de participação social, resultando na qualificação do servidor e na mensuração do grau de deficiência em leve, moderado ou grave.

No tocante ao cômputo do tempo de contribuição, admite-se a conversão do tempo de serviço comum em tempo cumprido na condição de pessoa com deficiência, considerando os diferentes graus de severidade, nos casos em que a limitação tenha sido adquirida supervenientemente no decorrer da vida funcional ou pessoal. Contudo, veda-se estritamente o procedimento inverso — a conversão do tempo cumprido na condição de pessoa com deficiência em tempo comum —, bem como a cumulação de regras de conversão de tempo especial decorrente de exposição a agentes nocivos com a conversão por deficiência.

Por fim, no âmbito administrativo, a responsabilidade primária pelo custeio e pela condução do processo de avaliação biopsicossocial compete à unidade gestora do RPPS, sendo facultada a utilização da estrutura material e de recursos humanos do próprio ente federativo para a operacionalização dos laudos periciais.

3. LEI FEDERAL Nº 15.326/2026:

A Lei Federal nº 15.326/2026 altera a legislação educacional de regência — notadamente a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) e a Lei do Piso Salarial Nacional do Magistério (Lei nº 11.738/2008)



— para incluir expressamente os atuantes na educação infantil como profissionais do magistério público. A norma prevê, em apertada síntese, o enquadramento funcional dos profissionais habilitados em nível médio ou superior (magistério) que exerçam atividades de docência com crianças mediante aprovação em concurso público, independentemente da denominação originária do cargo.

Sob a perspectiva estritamente previdenciária, no entanto, a aplicação das regras diferenciadas de aposentadoria permanece vinculada ao rigor da moldura constitucional. O art. 40, § 5º, da Constituição Federal impõe como pressuposto inafastável o efetivo exercício das funções de magistério exclusivamente na condição de titular de cargo de professor, razão pela qual o texto normativo infraconstitucional não possui o condão de ampliar os requisitos de elegibilidade para a concessão do benefício previdenciário especial a cargos de nomenclaturas distintas (Nota Informativa SEI nº 122/26/MPS).

Dessa forma, conclui-se que a Lei Federal nº 15.326/2026 gera efeitos precipuamente no âmbito funcional, de estruturação de carreiras e de remuneração vinculados à política nacional de educação (piso do magistério).

Afasta-se, portanto, o entendimento de que simples equiparações ou readequações funcionais genéricas produzam efeitos previdenciários automáticos, prevalecendo a necessidade de observância estrita ao preceito constitucional de titularidade do cargo de professor.

4. ADI Nº 6309 STF (APOSENTADORIA ESPECIAL POR EXPOSIÇÃO A AGENTES NOCIVOS):

O Supremo Tribunal Federal, ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6.309, reputou constitucional a sistemática de cálculo do benefício introduzida pela Emenda Constitucional nº 103/2019, validou a conversão do tempo especial em comum restrita aos períodos trabalhados até a promulgação da referida Emenda e declarou a inconstitucionalidade do estabelecimento de idade mínima para a concessão da aposentadoria especial por exposição a agentes nocivos.

O raciocínio jurídico prevalecente na Corte Suprema concluiu pela ilogicidade da imposição de um limite etário, vez que a razão de ser dessa modalidade de jubilação reside precipuamente na proteção da saúde do trabalhador e no seu afastamento precoce do ambiente laboral nocivo.



Entretanto, cumpre assinalar que a eficácia imediata da referida decisão se encontra circunscrita aos artigos da EC nº 103/2019 aplicáveis ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), não abrangendo os dispositivos destinados ao plano previdenciário dos servidores públicos federais vinculados à União.

Sob a ótica da autonomia federativa, sobressai a tese de que a declaração de inconstitucionalidade não produz efeitos automáticos e ripristinatórios sobre as reformas previdenciárias locais aprovadas por Estados e Municípios, cujas legislações próprias mantêm presunção de constitucionalidade e vigência plena até que sejam formalmente revogadas ou objeto de provimento jurisdicional em controle abstrato de constitucionalidade local.

Eventual exclusão do requisito de idade mínima para aposentadorias especiais nos RPPS submete-se à exigência de prévio e fundamentado estudo de impacto financeiro e orçamentário de longo prazo, de modo a resguardar o equilíbrio do sistema. Adicionalmente, ressalta-se que o STF não invalidou a competência dos entes federativos para disciplinar autonomamente o tempo de contribuição e a idade no âmbito de suas circunscrições locais.

Por outro lado, também ganha corpo a vertente de que a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 6.309 consubstancia precedente persuasivo de observância inevitável pelos Tribunais de Justiça estaduais. Sob esse prisma, compreende-se ser questão de tempo a pacificação do entendimento quanto à inconstitucionalidade de dispositivos análogos presentes nos Regimes Próprios municipais e estaduais.

5. CASSAÇÃO DE APOSENTADORIA E SUSPENSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PREVIDENCIÁRIO DE SERVIDOR QUE RESPONDE P.A.D:

A cassação de aposentadoria consubstancia sanção disciplinar de natureza administrativa aplicável ao servidor público inativo por falta funcional grave praticada durante o período de atividade. O instituto manifesta-se formalmente mediante a conversão da pena de demissão em cassação de aposentadoria, visando a responsabilização *a posteriori* do agente público por condutas incompatíveis com o exercício da função pública.

Sob a perspectiva da evolução do direito previdenciário público, o benefício da aposentadoria ostentava, originariamente — em momento anterior



às Emendas Constitucionais nº 3/1993, 20/1998 e 41/2003 —, natureza jurídica similar a uma concessão ou prêmio estatal.

Tal paradigma, calcado no cômputo frequente de tempo fictício de serviço e na ausência de rigidez de critérios etários ou contributivos, cedeu espaço ao modelo constitucional vigente, caracterizado pela pelo caráter contributivo e de natureza solidária. Passou-se, assim, a conceber a aposentadoria sob a ótica de direito adquirido mediante o cumprimento integral de requisitos constitucionais predeterminados.

Nada obstante as controvérsias dogmáticas calcadas no caráter contributivo e retributivo do regime, o Supremo Tribunal Federal, ao julgar a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 418, com eficácia *erga omnes* e efeito vinculante, assentou a plena constitucionalidade da penalidade de cassação de aposentadoria. O julgado firmou o entendimento de que a medida é perfeitamente compatível com a ordem constitucional, destinando-se a resguardar os princípios da moralidade e da impessoalidade administrativa, a assegurar a isonomia entre servidores ativos e inativos e a preservar a efetividade do poder disciplinar do Estado.

Lado outro, o Supremo Tribunal Federal fixou, na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6.591/DF, a constitucionalidade do óbice à concessão de aposentadoria voluntária e à exoneração a pedido ao servidor que responde a Processo Administrativo Disciplinar (PAD). O entendimento jurisprudencial objetiva coibir a utilização do ato de inativação voluntária como mecanismo de esquiva da responsabilização disciplinar, salvaguardando a moralidade administrativa e a coerência institucional, ressalvadas as hipóteses em que resta caracterizado o atraso injustificado na condução e conclusão do processo administrativo disciplinar.

Impõe-se ressaltar que o sobrestamento do trâmite de concessão restringe-se estritamente às aposentadorias de natureza voluntária. Tratando-se de aposentadoria compulsória ou por incapacidade permanente para o trabalho, a concessão reveste-se de poder-dever vinculado da Administração Pública, afastando qualquer discricionariedade quanto à oportunidade do ato. Nesses casos especiais, procede-se à concessão imediata do benefício previdenciário e, sobrevindo condenação disciplinar ao final do PAD, efetiva-se a conversão da penalidade de demissão em cassação de aposentadoria.



No que tange aos requerimentos de aposentadoria voluntária, a rotina procedimental adequada exige que, após o protocolo do pedido, a unidade gestora consulte formalmente o setor de Recursos Humanos do ente federativo para a emissão de certidão de verificação de PAD em andamento. Constatada a existência do apuratório, cumpre à autoridade competente proferir decisão motivada de sobrestamento do processo concessório, mantendo o controle contínuo dos prazos de duração da instrução disciplinar para a posterior retomada do curso do processo administrativo de benefício.

No tocante ao parâmetro temporal de paralisação, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) firmou jurisprudência no sentido de que o prazo razoável para a conclusão do PAD é de 140 dias, sem prejuízo de regramento local diverso disposto no estatuto dos servidores (a exemplo da fixação do prazo de 180 dias).

Transcorrido o lapso temporal normativo sem a conclusão regular do processo disciplinar por inércia ou atraso injustificado da administração, cessa obrigatoriamente o sobrestamento, concedendo-se o benefício ao servidor com a salvaguarda da ulterior conversão da sanção em cassação de aposentadoria na hipótese de eventual condenação superveniente.

Na omissão da legislação local quanto à razoável duração do processo disciplinar, aplica-se subsidiariamente o prazo do regime jurídico único da União (Lei Federal nº 8.112/1990).

Por fim, a cassação de aposentadoria não obsta a emissão de Certidão de Tempo de Contribuição (CTC), porque as contribuições e o tempo gozam de legitimidade.

6. ACÚMULO DE CARGOS PÚBLICOS (EC Nº 138/2025):

A ordem constitucional estabelece como regra geral a vedação à acumulação remunerada de cargos, empregos e funções públicas, admitindo exceções restritas — limitadas ao máximo de 2 (dois) vínculos —, desde que comprovada a compatibilidade de horários e natureza dos cargos. Esse limite estende-se aos proventos de aposentadoria decorrentes dos regimes previdenciários públicos, sendo vedada, por exemplo, a percepção simultânea de proventos de dois cargos inativos com a remuneração de um terceiro cargo em atividade.

No âmbito das hipóteses permissivas, a Emenda Constitucional nº 138/2025 inovou o ordenamento jurídico ao autorizar a acumulação de um cargo



de professor com outro cargo público de qualquer natureza, expandindo o escopo das exceções constitucionais anteriormente circunscritas.

Nas situações em que se constata a acumulação inconstitucional de cargos, o ato de investidura padece de nulidade absoluta desde a sua origem (*ex tunc*). Por conseguinte, o tempo de serviço prestado em situação ilícita revela-se ilegítimo para fins previdenciários, obstando a emissão de Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) e o seu aproveitamento no RPPS. Por outro lado, em atenção ao princípio da boa-fé e da vedação ao enriquecimento sem causa da Administração Pública, as contraprestações pecuniárias e as contribuições previdenciárias recolhidas durante o período ilícito não são objeto de restituição.

Por fim, o ordenamento jurídico pátrio repele a tese da constitucionalidade superveniente. O ato praticado em desconformidade com a Constituição nasce irremediavelmente nulo, não sendo sanado pelo decurso do tempo nem convalidado por alteração constitucional posterior. A regularidade jurídica da acumulação deve ser aferida estritamente no momento da formação do vínculo funcional, sob a égide do texto constitucional vigente à época da investidura.

Em síntese, são essas as discussões que considero relevantes ao aperfeiçoamento dos debates e da gestão do IPSJBV.

São minhas considerações.

Matheus de Paiva Mucin

Diretor Jurídico



INFORMAÇÕES COPIADAS DO CÁLCULO DA INSUFICIÊNCIA DO MÊS 08/2026

RECEITA - PLANO FINANCEIRO - 08/2026							
ENTE	CONTRIBUIÇÕES INATIVOS	CONTRIBUIÇÕES ATIVOS	CONTRIBUIÇÕES RPV+PRECATÓRIO	COMPREV	TX. ADM. UTILIZADA	INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	TOTAL
PREFEITURA	101.673,43	1.942.035,86	0,00	343.728,49	0,00	1.701.926,08	4.089.363,86
UNIFAE	24.464,59	462.750,93	0,00	21.959,72	0,00	0,00	509.175,24
CÂMARA	4.143,41	9.847,00	0,00	6.813,46	0,00	34.985,98	55.789,85
INSTITUTO	0,00	7.557,61	0,00	0,00	0,00	0,00	7.557,61
TOTAL	130.281,43	2.422.191,40	0,00	372.501,67	0,00	1.736.912,06	4.661.886,56

S.I.

81.632,70

DESPESA - PLANO FINANCEIRO - 08/2026					
ENTE	APOSENTADOS	PENSIONISTAS	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	PRECATÓRIOS (+) RPV	TOTAL
PREFEITURA	3.400.330,08	433.968,32	158.686,47	96.378,99	4.089.363,86
UNIFAE	320.760,89	55.192,07	34.814,11	162.086,64	572.853,71
CÂMARA	55.022,42	0,00	767,43	0,00	55.789,85
IPSJBV	5.914,72	0,00	802,58	0,00	6.717,30
TOTAL	3.782.028,11	489.160,39	195.070,59	258.465,63	4.724.724,72

S.F.

17.954,23

RECEITA - PLANO PREVIDENCIÁRIO - 08/2026							
ENTE	CONTRIBUIÇÕES INATIVOS	CONTRIBUIÇÕES ATIVOS	CONTRIBUIÇÕES RPV+PRECATÓRIO	COMPREV	APORTE LC 5.531/2025	TOTAL	APURAÇÃO
PREFEITURA	120.303,88	1.421.815,28	0,00	88.310,38	2.283.410,04	3.913.839,58	-590.096,27
UNIFAE	10.959,27	421.124,93	0,00	9.974,94	0,00	442.059,14	0,00
CÂMARA	1.975,23	14.594,45	0,00	397,47	0,00	16.967,15	-23.371,07
INSTITUTO	0,00	9.564,58	0,00	0,00	0,00	9.564,58	0,00
TOTAL	133.238,38	1.867.099,24	0,00	98.682,79	2.283.410,04	4.382.430,45	-613.467,34

(-) valores não repassados no mês

S.I.

1.895.360,37

6.689.111,99

DESPESA - PLANO PREVIDENCIÁRIO - 08/2026					
ENTE	APOSENTADOS	PENSIONISTAS	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	PRECATÓRIOS (+) RPV	TOTAL
PREFEITURA	3.826.599,06	493.258,81	168.509,49	15.568,49	4.503.935,85
UNIFAE	265.631,21	43.203,08	48.055,71	0,00	356.890,00
CÂMARA	14.140,30	24.912,84	1.285,08	0,00	40.338,22
IPSJBV	0,00	0,00	838,23	0,00	838,23
TOTAL	4.106.370,57	561.374,73	217.850,28	15.568,49	4.901.164,07

S.F.

1.305.264,10

6.774.281,13

SUPRIMENTO PLANO ORDINÁRIO - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO - 08/2026		
PLANO FINANCEIRO	PLANO PREVIDENCIÁRIO	TOTAL
195.070,59	217.850,28	412.920,87

RESERVA - FUNDO DE OSCILAÇÃO DE RISCO - 08/2026			
PREFEITURA	UNIFAE	CÂMARA	TOTAL
76.685,97	7.519,06	1.100,45	85.305,48

REPASSE APORTE LC Nº 5.531/25 (PP) - PREFEITURA	
MÊS/ANO	VALOR
de 09 até 12/2025	8.541.356,12
dez/25	dez/25
jan/26	4.111.156,55
fev/26	2.114.960,22
mar/26	2.120.266,95
abr/26	2.138.554,30
mai/26	2.086.381,93
jun/26	2.152.406,36
jul/26	2.120.770,59
ago/26	2.283.410,04
TOTAL	27.669.263,06

1.895.360,37	2.215.796,18
--------------	--------------

DESPESA PLANO ORDINÁRIO - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO - 08/2026	
DESCRIÇÃO	VALOR
FOLHA ATIVOS INSTITUTO	102.322,31
CONTRIBUIÇÕES IPSJBV / RGPS	13.516,06
MATERIAL DE CONSUMO	3.456,80
PASSAGENS, DESPESAS COM LOCOMOÇÃO E DIÁRIAS	2.250,00
CONSULTORIA	8.300,00
SERVIÇO PESSOA FÍSICA	9.478,80
SERVIÇO PESSOA JURÍDICA	33.034,82
SERVIÇO TI	1.406,91
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS - PASEP / TAXA ILUMINAÇÃO	4.137,59
SENTENÇAS JUDICIAIS-INDENIZAÇÕES/RESTITUIÇÕES	1.200,00
EQUIPAMENTO PERMANENTE	0,00
DESPESAS EXTRAORÇAMENTÁRIAS, RETENÇÕES PAGAS, RESTOS A PAGAR	29.085,71
TOTAL	208.189,00



RESERVA DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO UTILIZADA - 08/2026														
Ente	Saldo Inicial	set/25	out/25	nov/25	dez/25	jan/26	fev/26	mar/26	abr/26	mai/26	jun/26	ago/26	set/26	Saldo Final
PREFEITURA	9.607.231,12	-2.143.629,58	-1.719.496,55	-3.380.194,11	0,00	-853.862,75	-1.510.048,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
UNIFAE	2.279.829,15	-60.035,83	0,00	-49.111,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.170.682,14
CÂMARA	55.017,45	-38.418,42	-16.599,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IPSJBV	57.922,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	57.922,28
TOTAL	12.000.000,00	-2.242.083,83	-1.736.095,58	-3.429.305,29	0,00	-853.862,75	-1.510.048,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.228.604,42



QUADRO DE SERVIDORES ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS EM 31/08/2026

ok

PLANO FINANCEIRO

SERVIDORES	PREFEITURA	CÂMARA	UNIFAE	IPSJBV	TOTAL
APOSENTADOS	464	3	28	1	496
PENSIONISTAS	100	0	5	0	105
TOTAL - INATIVOS	564	3	33	1	601
ATIVOS	899	2	103	4	1.008
	900		104		

PLANO PREVIDENCIÁRIO

SERVIDORES	PREFEITURA	CÂMARA	UNIFAE	IPSJBV	TOTAL
APOSENTADOS	468	1	37	0	506
PENSIONISTAS	104	3	6	0	113
TOTAL - INATIVOS	572	4	43	0	619
ATIVOS	1.088	9	176	7	1.280
	1070		171		

CONSOLIDADO- QUADRO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS

SERVIDORES	PREFEITURA	CÂMARA	UNIFAE	IPSJBV	TOTAL
APOSENTADOS	932	4	65	1	1.002
PENSIONISTAS	204	3	11	0	218
TOTAL - INATIVOS	1.136	7	76	1	1.220
ATIVOS	1.987	11	279	11	2.288



Nome do Ativo	Segmento do Ativo	Saldo Anterior (R\$)	Aplicações (R\$)	Resgates / Amortizações (R\$)	Saldo no Mês (R\$) Atlas	Saldo no Mês (R\$) BB	Retorno no Mês (R\$)	Retorno no Mês para o Instituto (%)	Retorno do Fundo no Mês (%)
NTN-B 760199 20260815 / 1504837	Renda Fixa	R\$ 4.639.592,41	R\$ 0,00	R\$ 4.653.455,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.862,95	0,30%	PP
NTN-B 760199 20260815 / 813216	Renda Fixa	R\$ 6.707.685,73	R\$ 0,00	R\$ 6.728.710,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.025,18	0,31%	PP
NTN-B 760199 20260815 / 954557	Renda Fixa	R\$ 5.611.112,45	R\$ 0,00	R\$ 5.634.929,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.816,74	0,42%	PP
NTN-B 760199 20270515 / 1504838	Renda Fixa	R\$ 2.249.264,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.257.845,69	R\$ 2.246.439,99	R\$ 8.581,52	0,38%	PP
NTN-B 760199 20270515 / 782333	Renda Fixa	R\$ 5.499.575,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.521.977,70	R\$ 5.495.486,54	R\$ 22.402,69	0,41%	PP
NTN-B 760199 20270515 / 813219	Renda Fixa	R\$ 3.353.190,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.367.193,71	R\$ 3.351.693,55	R\$ 14.003,32	0,42%	PP
NTN-B 760199 20270515 / 954559	Renda Fixa	R\$ 5.383.403,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.413.805,35	R\$ 5.391.575,88	R\$ 30.402,14	0,56%	PP
NTN-B 760199 20280815 / 782332	Renda Fixa	R\$ 5.658.244,72	R\$ 0,00	R\$ 163.484,62	R\$ 5.517.703,49	R\$ 5.517.086,51	R\$ 22.943,39	0,41%	PP
NTN-B 760199 20280815 / 813217	Renda Fixa	R\$ 5.589.057,39	R\$ 0,00	R\$ 161.942,31	R\$ 5.450.464,42	R\$ 5.451.468,06	R\$ 23.349,34	0,42%	PP
NTN-B 760199 20280815 / 954558	Renda Fixa	R\$ 5.523.699,85	R\$ 0,00	R\$ 164.606,30	R\$ 5.388.949,97	R\$ 5.389.225,55	R\$ 29.856,42	0,55%	PP
NTN-B 760199 20290515 / 782334	Renda Fixa	R\$ 5.495.241,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.517.599,12	R\$ 5.516.878,00	R\$ 22.357,20	0,41%	PP
NTN-B 760199 20290515 / 813220	Renda Fixa	R\$ 3.349.534,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.363.578,76	R\$ 3.364.281,01	R\$ 14.044,04	0,42%	PP
NTN-B 760199 20290515 / 839876	Renda Fixa	R\$ 2.195.279,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.204.210,57	R\$ 2.204.307,26	R\$ 8.931,16	0,41%	PP
NTN-B 760199 20300815 / 1125783	Renda Fixa	R\$ 2.112.011,31	R\$ 0,00	R\$ 64.216,08	R\$ 2.058.763,90	R\$ 2.059.044,79	R\$ 10.968,67	0,53%	APORTE
NTN-B 760199 20300815 / 1151691	Renda Fixa	R\$ 4.604.476,01	R\$ 0,00	R\$ 140.209,80	R\$ 4.488.345,07	R\$ 4.488.648,08	R\$ 24.078,86	0,53%	APORTE
NTN-B 760199 20300815 / 1161022	Renda Fixa	R\$ 2.313.572,71	R\$ 0,00	R\$ 70.805,94	R\$ 2.255.138,74	R\$ 2.255.277,60	R\$ 12.371,97	0,54%	APORTE
NTN-B 760199 20300815 / 782331	Renda Fixa	R\$ 5.647.300,30	R\$ 0,00	R\$ 163.344,41	R\$ 5.506.675,79	R\$ 5.505.827,86	R\$ 22.719,90	0,41%	PP
NTN-B 760199 20300815 / 839879	Renda Fixa	R\$ 5.636.718,65	R\$ 0,00	R\$ 162.222,73	R\$ 5.496.512,11	R\$ 5.496.789,65	R\$ 22.016,19	0,40%	PP
NTN-B 760199 20310515 / 3094973	Renda Fixa	R\$ 0,00	R\$ 16.025.339,10	R\$ 0,00	R\$ 16.028.767,25	R\$ 16.033.254,32	R\$ 3.428,15	0,03%	APORTE
NTN-B 760199 20320815 / 883914	Renda Fixa	R\$ 5.768.483,23	R\$ 0,00	R\$ 171.897,21	R\$ 5.622.382,16	R\$ 5.622.385,59	R\$ 25.796,14	0,45%	PP
NTN-B 760199 20320815 / 920218	Renda Fixa	R\$ 5.493.890,14	R\$ 0,00	R\$ 173.159,10	R\$ 5.350.413,95	R\$ 5.350.417,39	R\$ 29.682,91	0,55%	PP
NTN-B 760199 20330515 / 920219	Renda Fixa	R\$ 10.971.743,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.030.689,54	R\$ 11.030.691,08	R\$ 58.946,32	0,54%	PP
NTN-B 760199 20350515 / 1295840	Renda Fixa	R\$ 2.355.767,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.365.570,61	R\$ 2.363.066,95	R\$ 9.803,44	0,42%	PP
NTN-B 760199 20350515 / 839878	Renda Fixa	R\$ 8.746.739,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.781.133,82	R\$ 8.781.677,19	R\$ 34.393,98	0,39%	PP
NTN-B 760199 20400815 / 1187461	Renda Fixa	R\$ 12.205.443,47	R\$ 0,00	R\$ 343.514,01	R\$ 11.907.141,78	R\$ 11.889.532,28	R\$ 45.212,32	0,38%	PP
NTN-B 760199 20450515 / 1387780	Renda Fixa	R\$ 4.643.852,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.660.914,23	R\$ 4.655.922,26	R\$ 17.061,35	0,37%	PP
NTN-B 760199 20450515 / 1475617	Renda Fixa	R\$ 2.277.203,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.285.423,38	R\$ 2.281.465,46	R\$ 8.220,30	0,36%	PP
NTN-B 760199 20450515 / 839881	Renda Fixa	R\$ 4.376.149,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.393.468,50	R\$ 4.393.769,67	R\$ 17.318,63	0,40%	PP
NTN-B 760199 20500815 / 1387783	Renda Fixa	R\$ 5.815.488,51	R\$ 0,00	R\$ 160.960,85	R\$ 5.675.756,07	R\$ 5.668.062,75	R\$ 21.228,41	0,37%	PP
NTN-B 760199 20500815 / 1475618	Renda Fixa	R\$ 2.341.441,05	R\$ 0,00	R\$ 64.356,29	R\$ 2.285.530,69	R\$ 2.280.820,42	R\$ 8.445,93	0,37%	PP
NTN-B 760199 20500815 / 839885	Renda Fixa	R\$ 3.376.875,04	R\$ 0,00	R\$ 97.866,44	R\$ 3.292.333,23	R\$ 3.292.566,12	R\$ 13.324,63	0,40%	PP
NTN-B 760199 20500815 / 994217	Renda Fixa	R\$ 2.672.014,47	R\$ 0,00	R\$ 86.369,23	R\$ 2.598.129,85	R\$ 2.599.161,47	R\$ 12.484,61	0,47%	PP
NTN-B 760199 20550515 / 1387784	Renda Fixa	R\$ 5.816.899,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.838.221,66	R\$ 5.829.487,10	R\$ 21.322,23	0,37%	PP
NTN-B 760199 20550515 / 1475619	Renda Fixa	R\$ 2.278.973,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.287.236,29	R\$ 2.282.214,76	R\$ 8.263,00	0,36%	PP
NTN-B 760199 20550515 / 839882	Renda Fixa	R\$ 4.712.791,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.731.409,55	R\$ 4.731.745,77	R\$ 18.618,45	0,40%	PP
NTN-B 760199 20550515 / 994218	Renda Fixa	R\$ 2.674.748,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.687.333,01	R\$ 2.688.371,39	R\$ 12.584,16	0,47%	PP
NTN-B 760199 20600815 / 1387785	Renda Fixa	R\$ 5.817.605,19	R\$ 0,00	R\$ 159.979,38	R\$ 5.678.850,75	R\$ 5.669.281,33	R\$ 21.224,94	0,37%	PP
NTN-B 760199 20600815 / 1475620	Renda Fixa	R\$ 2.346.014,72	R\$ 0,00	R\$ 63.935,66	R\$ 2.290.519,78	R\$ 2.284.999,38	R\$ 8.440,72	0,36%	PP
NTN-B 760199 20600815 / 839883	Renda Fixa	R\$ 3.377.626,18	R\$ 0,00	R\$ 97.866,44	R\$ 3.293.067,12	R\$ 3.293.301,39	R\$ 13.307,38	0,40%	PP
NTN-B 760199 20600815 / 994219	Renda Fixa	R\$ 2.670.072,29	R\$ 0,00	R\$ 87.771,33	R\$ 2.594.806,52	R\$ 2.595.849,44	R\$ 12.505,56	0,48%	PP
NTN-F 950199 20270101 / 940553	Renda Fixa	R\$ 10.471.148,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.591.511,53	R\$ 10.591.511,53	R\$ 120.362,87	1,15%	PP
NTN-F 950199 20290101 / 940554	Renda Fixa	R\$ 10.378.737,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.498.685,92	R\$ 10.498.685,93	R\$ 119.948,72	1,16%	PP
NTN-F 950199 20310101 / 1017894	Renda Fixa	R\$ 4.120.313,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.163.779,08	R\$ 4.163.779,08	R\$ 43.466,08	1,05%	PP
NTN-F 950199 20310101 / 1102179	Renda Fixa	R\$ 1.977.519,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.998.536,60	R\$ 1.998.536,60	R\$ 21.016,86	1,06%	APORTE
NTN-F 950199 20350101 / 994220	Renda Fixa	R\$ 2.447.772,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.474.498,01	R\$ 2.474.498,01	R\$ 26.725,36	1,09%	PP
				TOTAL	209.214.875,27	209.079.084,99			
				DIFERENÇA	135.790,28				





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0802-FD53-B916-416A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PEDRO LUENGO GARCIA (CPF 024.XXX.XXX-65) em 22/09/2026 08:55:41 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SERGIO VENICIO DRAGAO (CPF 965.XXX.XXX-72) em 22/09/2026 09:17:52 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDNÉIA RIDOLFI (CPF 300.XXX.XXX-70) em 22/09/2026 09:30:58 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOÃO HENRIQUE DE PAULA CONSENTINO (CPF 173.XXX.XXX-93) em 22/09/2026 10:15:14 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ PAULO CESAR DANIEL DA COSTA (CPF 247.XXX.XXX-31) em 22/09/2026 20:33:00 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JÉSSICA SIMÕES CHAGAS (CPF 362.XXX.XXX-11) em 23/09/2026 07:31:39 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MATHEUS DE PAIVA MUCIN (CPF 431.XXX.XXX-55) em 28/09/2026 08:21:55 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saojoaoprev.1doc.com.br/verificacao/0802-FD53-B916-416A>